



PROCESSO Nº 1034/15

PROTOCOLO Nº 12.023.945-7

PARECER CEE/CEIF Nº 267/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LAGOA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1637/15-SUED/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/07/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Lagoa, situado na PR 281 - KM 20, do município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3131/15, de 05/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/10/15 a 26/10/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6913/93, de 23/12/93, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2191/98, de 29/06/98, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 343/08, de 24/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl.191):

(...) informamos que na época era outra diretora e outro secretário escolar que respondiam por essa documentação. Outra questão que envolve este atraso é o fato que diretora na época,..... teve problemas de saúde...a partir de então a diretora que a substituiu e está atualmente,.....deu prosseguimento a este processo, atendendo as alterações/adequações necessárias.



PROCESSO Nº 1034/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 188:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 2780 - TIJUCAS DO SUL									
ESTAB.: 00508 - LAGOA, C E C DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
TURNO: TARDE											
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTÓRIA	3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMÁTICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLÊS	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 1916/15



1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 158:

ENSINO SÉRIE/ANC	MATRICULADOS					TRANSFERIDOS					DESISTENTES					REPROVADOS					APROVADOS				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
5ª/6ª	210	192	190	181	111	23	14	17	21	11	16	26	18	8	9	42	38	29	32	30	129	114	126	120	61
6ª/7ª	202	176	163	151	167	18	9	11	13	13	10	23	14	3	5	51	38	18	31	51	123	106	120	104	98
7ª/8ª	130	150	148	141	131	14	6	9	6	14	6	14	8	12	13	19	33	16	21	26	90	97	115	102	78
8ª/9ª	119	97	111	123	113	5	2	5	7	8	8	6	5	7	7	5	5	2	11	10	101	84	99	98	88
	MATRICULADOS		TRANSFERIDOS		DESISTENTES		REPROVADOS		APROVADOS																
	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014													
5ª/6ª	175	140	21	10	5	9	29	29	120	92															
6ª/7ª	122	158	10	13	23	17	22	19	67	109															
7ª/8ª	146	93	15	8	9	14	18	11	104	60															
8ª/9ª	129	136	13	10	17	16	16	16	83	94															

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 222/15, de 17/09/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, graduada em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) deixou de funcionar em dualidade administrativa....neste ano letivo de 2015, o que ampliou e melhorou as condições físicas do mesmo. O terreno pertence à Prefeitura Municipal....conta com rampas de acesso, corrimão, mesa adaptada... laboratório de Informática possui dez computadores do PROIFO que foram instalados na Biblioteca ... os equipamentos para as aulas de Ciências, Física, Química e Biologia, ficam guardados em uma sala, mas as aulas não são realizadas neste local, quando os professores precisam retiram e levam para a sala de aula ou para o pátio da escola..... quadra poliesportiva coberta, uma cancha de areia, uma área para refeitório e um pequeno espaço físico para recreação aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola participando de todas as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada..... Licença Sanitária nº 2645/14, com validade de 12 meses, a partir de 18/11/2014.

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 201, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1034/15

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pela Informação Técnica, de 28/10/15, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 210).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola participando de todas as atividades previstas para a emissão do Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo da Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e para a renovação da Licença Sanitária, válida até 18/11/2015.



PROCESSO Nº 1034/15

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, que esgotar-se-á ao final do ano de 2016.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE